



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

RESOLUÇÃO Nº52 DE 8 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VALE FEIRA
AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO, EFETIVOS, CARGOS EM
COMISSÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CACEQUI, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art.1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o Programa “Vale Feira” aos servidores públicos ativos do Poder Executivo, efetivos cargos em comissão e contratos administrativos, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por servidor, para serem utilizados na Feira do Produtor Rural, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, os quais terão obrigatoriamente que estar cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cacequi/RS.

§ 1º O Vale Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes ou profissionais credenciados, na forma do caput do artigo 1º desta Lei;

§ 2º O Vale Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

§ 3º O benefício concedido no caput deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos para qualquer fim;

**Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
E-mail: cmcacequi@terra.com.br**

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

§ 4º O benefício será pago no mês subsequente ao mês de referência, ficando a critério da presidência determinar o dia exato;

§ 5º Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte e associação dos artesãos.

Art. 2º Não terão direito ao benefício do vale feira os servidores referidos no “caput” do Artigo 1º desta resolução:

I – em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;

II – cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo Municipal;

III – que se tenha faltado, por qualquer motivo, período ou dia ao serviço no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal.

Art.3º Verificada a ocorrência de pagamento indevido ao Vale Feira será descontado do servidor no pagamento do mês subsequente.

Art.4º As despesas com o Vale Feira serão pagas mensalmente aos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante contratação, através de procedimento licitatório, de empresa que faça a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de Vale Feira.

Parágrafo único. Os produtores deverão estar de acordo com todas as regras que serão determinadas e regulamentadas através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para se credenciar ao recebimento dos valores oriundos do Vale Feira.

Art.5º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de Impacto Orçamentário-Financeiro nº1/2023(em anexo).

Art.6º O valor do vale feira será reajustado anualmente, pelo IPCA mesmo índice usado para a reposição dos servidores municipais.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
E-mail: cmcecequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art.7º Esta Resolução tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI, em 8 de março de 2023.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente da Câmara de Vereadores


ALEX PEDRON WANCURA
Secretário

CERTIDÃO
Certifico que no dia 8/3/23
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi-RS.

GERAL 1109
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 2.170.23 Pag. 119

Data 8/3/23



Assinatura

Hora

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”